



HOMOLOGADO	
DM. 16/6/97	D. O. U de 17 / 6 / 97
Seção I	Página 12.506
A to:	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONGONHAS		MG
ASSUNTO: Incorporação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas, mantida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS Nºs: 23000.000358/97-43		
PARECER Nº: 229/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/05/97

II - VOTO DO RELATOR

Acompanho o Relatório nº 101/97, da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à incorporação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas, estabelecimento isolado de ensino superior instalado em Congonhas/MG, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte/MG, pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas, com a conseqüente transferência de vinculação do mencionado estabelecimento para o Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais..

Brasília-DF, 05 de maio de 1997.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1997.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

A Fundação Municipal de Congonhas, em resposta ao Despacho do CEE/MG informou que seu Estatuto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216/96, sendo uma entidade de direito público, a qual possui orçamento próprio, aprovado pelo Decreto nº 2.769/95 e Lei 2.085/95, anexando os comprovantes.

A transferência ora pleiteada envolve a mudança de uma instituição pertencente ao sistema federal de ensino para a jurisdição do sistema estadual ensino.

A manifestação do CEE/MG, nos termos do Parecer supracitado, assevera que "Todas as diligências foram cumpridas e no entendimento do Relator, uma vez comprovada a satisfatória atuação da Prefeitura Municipal de Congonhas no atendimento do ensino fundamental e a aplicação dos índices mínimos orçamentários na manutenção e desenvolvimento deste ensino, não há inconveniente e inoportunidade na transferência pleiteada. No entanto, para que ela se efetive, também se torna indispensável o consentimento do Conselho Nacional de Educação."

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja deferido o pedido de incorporação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas, mantida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, à Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas.

Brasília, 10 de março de 1997

Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES
Coordenadora

De acordo.
À consideração superior.

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
As Sr. Secretários
Em 11.03.97

Alfonso Baeta
Alfonso Baeta
Coordenador

RELAT97015JR-II

Alfonso Baeta
Alfonso Baeta
Coordenador

Alfonso Baeta
Coordenador
Superior

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**



RELATÓRIO Nº 101 /97

Assunto: Transferência de mantenedora - Incorporação de Faculdade

Interessada: Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas - MG

Ref. Processo: 23000.000358/97-43

HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais (CEE/MG), pelo Ofício nº 2687/96, de 19 de dezembro, encaminha, para os devidos fins, o processo supracitado que trata da incorporação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas, mantida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, à Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas.

O CEE/MG, Consoante os termos do Parecer 1.147/96, se manifestou favorável à incorporação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas à Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas, recomendando, no entanto, a remessa do processo ao sistema federal de ensino, vez que a pretendida incorporação estaria na jurisdição tanto daquele Conselho, quanto na jurisdição do Conselho Nacional de Educação, pois as entidades envolvidas situam-se, respectivamente, a nível estadual (Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas) e federal (Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - mantida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte).

MÉRITO

Em manifestação anterior do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, da lavra do Conselheiro ANTONIO FARIA, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Congonhas informasse, com dados estatísticos oficiais, a efetiva comprovação de atendimento ao ensino fundamental no Município de Congonhas, além de informações referentes às condições de funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - mantida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, quanto à: situação física, qualificação do corpo docente e técnico, e da existência de acervo bibliográfico.

A Secretaria de Educação de Minas Gerais, nos termos do Ofício 258/94, informou que o Município de Congonhas, jurisdicionado à 31ª Delegacia Regional de Ensino, atende efetivamente ao ensino básico no Município. Quanto às instalações físicas do edifício onde funciona a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas, o Parecer Técnico da Prefeitura Municipal de Congonhas-MG atesta que "Conforme vistoria nas instalações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC, situada à Praça Santo Afonso, 90 - Bairro Basílica, informamos que as condições do ambiente de trabalho analisadas em todas as suas variáveis, bem como o projeto estrutural e arquitetônico, estão dentro das Normas de Segurança em vigor", bem como as demais diligências solicitadas foram cumpridas.